

ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 18/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.

Deputado Natanael Silva Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é devida ao militar estadual lotado no Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, no valor correspondente à 20% (vinte por cento) de seu soldo, excetuando-se os militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias decorrentes da ordem social ou profissional.

Art. 2°. A referida gratificação não é incorporável, e sua percepção é temporária.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.

Deputado Natanael Silva Presidente Deritois in I Dep Alone

> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO GABINETE MILITAR, DA COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA.

O Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembléia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é devida ao Militar Estadual lotado no Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu Soldo, para atender despesas extraordinárias decorrentes da ordem social ou profissional.

- **Art. 2º** A presente gratificação não é incorporável, e sua percepção é temporária.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a extinta Casa Militar da Governadoria fora implantada como Secretaria de Estado no ano de 1981, pelo Decreto nº 006, de 21 de dezembro de 1981, com finalidades bem definidas institucionalmente, no mesmo Decreto de criação.

Para que as suas obrigações fossem cumpridas de forma diferenciada pelos seus executores - Policiais Militares - o Gerente Maior, Administrador da época, achou por bem contemplar, mediante gratificação especial, todos aqueles que, de forma direta, dela participassem.

Com o passar do tempo, a Lei Complementar nº 58, de 7 de julho de 1992 (Lei de Remuneração das Polícias), no § 2º, do Art. 75, regularizou de vez tal representação.

Com o advento da Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000), a Casa Militar, cedeu lugar ao atual Gabinete Militar que, por força de lei, possui, quase que na integra, todas as obrigações pertinentes à extinta Casa Militar.

Até 31 de março do ano em curso, promoveu-se tal pagamento, pela égide da Lei Complementar nº 58, 7 de julho de 1992.

A nova lei de remuneração para os Militares do Estado, (SOLDÃ0), entretanto, revoga o § 2°, do Art. 75, da Lei Complementar n° 58/92, que amparava o pagamento da mencionada gratificação aos Militares Estaduais lotados no Gabinete.

Mister se faz ainda esclarecer, que tal gratificação funciona como estímulo, vez que todos os militares que compõem o

quadro organizacional do Gabinete Militar foram indicados, previamente selecionados e obedeceram a critérios para o desempenho de suas funções.

A não rotatividade no serviço de segurança é uma forma de criar no policial-militar, a confiança e lealdade para com seus chefes, além de fazer parte da boa técnica de segurança de dignitários.

Plenário Das Deliberações, 22 de Novembro de 2.000.

EVANILDO ABREU DE MELO Deputado Estadual –Líder do PFL

05/2000